



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 27.221-3/2020</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: SORAYA FATIMA NEVES DE ARRUDA MIRANDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido à **Sra. SORAYA FATIMA NEVES DE ARRUDA MIRANDA**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Tec Adm Educ Profissionalizado-30, Classe B, Nível 012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e nos termos do arts. 5º e 11, da Emenda Constitucional nº. 92/2020, bem como no artigo 140-E, caput, da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c arts. 3º, 10 § 7º, 22 § único e artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, Processo MTPREV nº 379881/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 281373/2020).



3. Diante disso, editou-se o Ato nº 9.847/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 14/10/2020 (fl. 6 - Doc. nº 281373/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico, no qual apontou uma irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 73743/2021).

5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 67/2021/GASC/ILC (Doc. nº 101907/2021) e manifestou nos autos (Doc. nº 108011/2021).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugeriu, nos termos do art. 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/2021, o registro do Ato nº 9.847/2020 (Doc. nº 254698/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.804/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 9.847/2020 (Doc. nº 274021/2022).

**É o relatório.**